

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0469 / 2004

DE 2004

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL 01 - 0469 / 2004

DE 21/10/2004

PROMOVENTE:

VEREADOR

CARLOS GIANNAZI

E M E N T A:

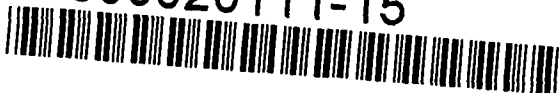
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE
SEGURANÇA URBANA DE SÃO PAULO DO POSTO DE PRONTO
ATENDIMENTO MÉDICO DE USO EXCLUSIVO DOS PROFISSIONAIS
DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DA CIDADE DE SÃO PAULO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ARQUIVADO EM 05/09/2005

Viviane RB
VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 13:10:31

00000020111-15





Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

Folha nº 04 do proc.
Nº 469 de 04

Adm. Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 0469/2004

AS COMISSÕES DE 17 NOV 2004

Constituições e Justiça
Administração Pública
Saúde, Prom. Soc. e Trab.
Finanças e Orçamento

[Handwritten signature]

Dispõe sobre a criação junto à Secretaria Municipal de Segurança Urbana de São Paulo do posto de pronto atendimento médico de uso exclusivo dos profissionais da Guarda Civil Metropolitana da cidade de São Paulo e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado junto à Secretaria Municipal de Segurança Urbana de São Paulo um posto de pronto atendimento médico de uso exclusivo dos profissionais da Guarda Civil Metropolitana da cidade de São Paulo criando.

Art. 2º - O posto de pronto atendimento de uso exclusivo dos profissionais da Guarda Civil Metropolitana da Cidade de São Paulo prestará atendimento nas seguintes especialidades médicas:

- I- Clínico Geral;
- II- Ginecologia;
- III- Urologia
- IV- Ortopedia;
- V- Psiquiatria;
- VI- Assistência social;
- VII- Sala de Observação.

Art. 3º - Servidores públicos municipais profissionais da área da saúde serão deslocados da Secretaria Municipal de Saúde para prestação de serviço no posto de pronto atendimento exclusivo dos profissionais da Guarda Civil Metropolitana e serão remunerados pela Administração Pública.

Art. 4º - O atendimento no posto será feito somente aos servidores públicos municipais integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana - QGC, os quais deverão apresentar o demonstrativo de pagamento (holerite) e o Registro de Identificação Funcional (RF) para acesso ao atendimento.

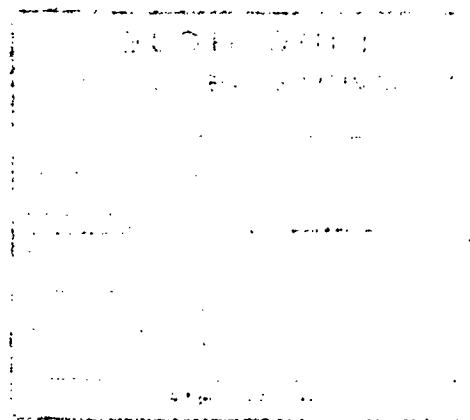
EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

17 NOV 2004

P.42

CMS P - A T M

-21-Out-2004-16:50-008816



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) junado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 224 a folha de informação sob nº
05 22/22/04 al Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc.

Nº 469 04

RF. 100.406

Art. 5º- O atendimento será feito somente nas especialidades especificadas no Art. 1º desta Lei, devendo os demais casos serem encaminhados ao Hospital do Servidor Público Municipal para o devido acompanhamento.

Art. 6º- O executivo regulamentará esta lei, no que couber, dentro de noventa dias.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 20 outubro de 2004.


Carlos Giannazi
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

Folha nº 03 do proc.
Nº 469 de 04

Adelino Gomes, J. M. Parlamentar
R. 100-406

JUSTIFICATIVA

Considerando que a questão da saúde pública é problema que assola nossa sociedade em esfera nacional, e considerando a alta demanda que assola o Hospital do Servidor Público Municipal, que além de prestar atendimento ao corpo do funcionalismo público municipal, também atende parte da população em geral, criando um déficit no atendimento e falta de recursos para realização de exames e tratamentos, além da longa fila de espera para marcação das consultas.

Considerando que os profissionais da Guarda Civil Metropolitana, embora sejam servidores públicos municipais, as peculiaridades de suas atribuições os expõem a riscos eminentes da violência urbana e da criminalidade que assolam nossa sociedade, diferenciando-os dos demais servidores, sendo que a maior parte dos profissionais da GCM faz uso do Hospital do Servidor Público (HSPM), ficando muitas vezes expostos em corredores à espera de atendimento, onde muitos destes profissionais se deslocam uniformizados para fazer uso das especialidades médicas, e às vezes há a necessidade de ficar em observação, passar por procedimentos de pronto atendimento, como soro, inalações etc, causando grande exposição e fragilidade destes profissionais.

Considerando a necessidade de um atendimento personalizado a estes profissionais, levando-se em conta as peculiaridades de sua profissão de Guarda Civil, acompanhando seu cotidiano profissional e aplicando uma política de saúde pública direcionada para o Processo de otimização de suas atividades e da preservação da capacidade profissional destes profissionais.

Considerando ainda, que a defasagem salarial que assola o funcionalismo público em geral e considerando também os altos custos de uma assistência médica privada, que os profissionais da GCM não podem arcar com estas despesas sem prejuízos próprios ou de sua família, cabendo-lhes como único recurso para supressão de seus problemas de saúde a utilização do HSPM, sendo que estes profissionais estão sujeitos à grande exposição de riscos contra sua integridade física, além da alta carga de "stress" de suas atividades que também compromete sua integridade mental.

Considerando ser necessário que esta Administração viabilize os meios adequados para o atendimento destes profissionais visando a otimização de seu desempenho profissional e de sua qualidade de vida,



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

Folha nº	04	do proc.
Nº	469	004
Adm. Câmara - Int. Parlamentar		

é nosso papel enquanto legisladores desta Egrégia Casa de Leis de utilizar os recursos e o potencial desta Administração Pública para a supressão deste déficit da Saúde Pública que assola nossa sociedade, através desta iniciativa, valorizando estes profissionais da Guarda Civil Metropolitana que tão honrosamente arriscam suas vidas no cumprimento do dever em prol do Poder Público.

Neste sentido, encaminhamos aos nobres colegas desta casa este projeto de lei que cria um mecanismo de rápido atendimento aos profissionais da guarda civil metropolitana, cuja melhoria de desempenho reverteria em benefícios para a população.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-469 de 20 04 23/12/04 (a) 20

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto nada consta:

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) juntado(s)

sob nº 06.015 e folha de informação sob nº

05.051.053 (Assinatura)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº _____
do processo n.º 01-469 de 20 04 05 / 05 / 05 (a) MIRANDA OLINA M. F. LUCAS

Agente de Apoio Legislativo

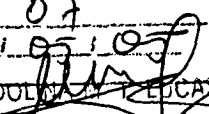
RF 10.913

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
de... documento(s) e folha de
ir... nação rubricados sob
n. 02
Em 05/05/07
Ass: 
MIRANDOLINA ZEDCAS
Agente de Apoio Legislativo
RF 10.913

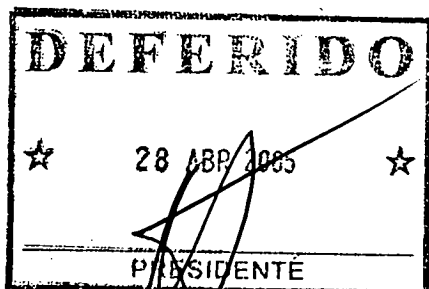


Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

Folha nº 07 do proc.
nº 01-469 de 20 09
MIRANDA M. T. LUCAS
Agente de Apoio Legislativo



REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13-0584/2005

ATROF. O. G. M. M. M.
C. O. P. O. P. M.
O. N. S. I. O. S.

Requeiro nos termos regimentais, que sejam desarquivados os Projetos de Lei relacionados abaixo:

Projetos de 2001

026/01; 040/01; 053/01; 106/01; 144/01; 165/01; 227/01; 232/01;
241/01

Projetos de 2002

209/02; 231/02; 360/02; 394/02; 411/02; 475/02; 488/02; 489/02;
500/02; 501/02; 522/02; 561/02; 576/02; 737/02

Projetos de 2003

PL0 02/03; 041/03; 184/03; 832/03

Projetos de 2004

422/04; 469/04; 472/04; 513/04; 524/04; 532/04; 533/04; 534/04;
535/04; 542/04

Sala das Sessões, em 27 de abril de 2005


Carlos Giannazi
Vereador

29 ABR 2005

À Com. de Constituição e Justiça

12 / 05 / 05

ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/05/05 às 15:00h

MARIO SERGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3

SUPERVISOR DE
JURÍDICA DO P.

EM 13/05/05 17:30h
POR [assinatura]

23/05/05 - 12:30h

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sorvinha

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 24 de maio de 2005

Presidente

Segue M juntado 3, nesta data

Documento 5 e papel de informação

Rubricado 5 sob folha 5 nº 082009

Em 06/07/05

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0674/2005

Folha nº	- 08 -	do
Processo nº	469/04	
Eduardo Vasconcellos Oliveira		
Reg. 10.835		

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 469/04

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Giannazi, que visa dispor sobre a criação junto à Secretaria Municipal de Segurança Urbana de São Paulo de posto de atendimento médico de uso exclusivo dos profissionais da Guarda Civil Metropolitana da Cidade de São Paulo, devendo atender nas áreas de clínica geral, ginecologia, urologia, ortopedia, psiquiatria e assistência social.

A propositura possui nobres e elevadas intenções, pois visa assegurar aos guardas civis municipais um posto de pronto atendimento em diversas especialidades médicas, em vista da peculiaridade desses profissionais que arriscam quotidianamente suas vidas em prol da população. Apesar disso, ela não pode prosperar, pois determina a realização de ato concreto de Administração, cuja competência por nosso sistema de governo, é atribuída, exclusivamente, ao Chefe do Poder Executivo.

Conforme a lição de Hely Lopes Meirelles: a execução das obras e serviços públicos está sujeita, portanto, em toda sua plenitude, à direção do Prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que se refere às atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos ou técnicos) quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o Município realiza e põe à disposição da coletividade" (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª ed., Malheiros Ed., pág. 553).

Veja-se sobre o assunto a jurisprudência abaixo:

"E, indubitavelmente, compete ao Prefeito a execução das obras e serviços públicos municipais em toda a sua plenitude. Assim, tratando-se de atribuição típica da Administração a condução dos negócios públicos, o planejamento das obras e serviços, bem como a realização das atividades locais, não poderia haver interferência da Edilidade, ainda que através de Lei.



Folha nº	09	de
Processo nº	469/04	
Eduardo Vasconcellos Oliveira		
Reg.	10.835	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

(...)

Clara a vulneração do princípio da independência e harmonia entre os poderes”.

(TJESP, Adin n. 42.051-0/0-00, j. 15.4.98).

Além disso, o projeto acaba por visar dispor sobre direitos dos guardas civis metropolitanos, sobre alocação de servidores da saúde para o posto que se pretende criar, sobre atribuições das Secretarias Municipais de Segurança Urbana e de Saúde, fato que acabará por fixar regras nas áreas não só de serviços públicos, mas relacionadas a servidores públicos e organização administrativa, colidindo com o disposto nos arts. 37, §2º, incisos III e IV e 69, II e XVI, da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Prefeito, privativamente, a iniciativa legislativa e a competência nessas matérias.

Ao invadir competência privativa do Executivo, o projeto sob análise viola o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, positivado no art. 2º da Constituição Federal, no art. 5º da Constituição do Estado e no art. 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Diante do exposto, nossa manifestação é

PELA INCONSTITUCIONALIDADE E PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça 15/6/08

[Handwritten signatures and initials]

pl0469-04

2

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 02 / 7 / 05
página 568.69 volume 54.1
Conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

À SGP-21,

São Paulo, 02/7/05

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informações publicadas sob
nº 10/11
Em 01/07/05
Ass: *[assinatura]*

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Folhaº 0 do proc.
nº 469 n.º de 2004
Eve Pizolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

São Paulo, 01 de agosto de 2005.

Memo SGP -2 nº 86/2005

Ao Nobre Vereador

Carlos Giannazi (PT)

O PL nº 469/04 de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela INCONSTITUCIONALIDADE e ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2


RF 25713



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11
do processo n.º 01-469/04 de 01, 09, 05 (a) 8

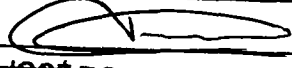
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo, tendo em vista o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias no qual não foi apresentado recurso.

01/09/05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	<u>11</u> - <u>11</u> fls.
Arquivado em	<u>05-09-2005</u>
O Func.º	
JOSÉ ROBERTO FERREIRA RF 100.702 SGP-33	